



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

01 / 03 / 13

Eloisa Machado Denardi
Coordenadora Geral
Portaria 03 /2008

PORTARIA Nº 048/2013

DATA: 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de frequência e assiduidade dos servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, dar-se-á por meio de registro eletrônico de ponto e/ou por relatório mensal de atividades, nos termos desta Portaria e da legislação vigente.

§ 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I) Frequência é o controle do comparecimento diário do servidor à unidade onde tem exercício funcional;

II) Assiduidade é o controle das atividades daqueles servidores que frequentemente se acham onde devem estar para desempenharem as suas atribuições;

III) Ponto é o registro de entrada e saída diária dos servidores em serviço.

§ 2º. No caso de pane no sistema eletrônico de ponto, deverá ser utilizado formulário específico para o registro da frequência.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Serviços Legislativos, Coordenador Administrativo, Coordenador de Comunicação Social e de Assessor Jurídico, tendo em vista que o caráter da atividade não comporta esse tipo de controle.

§ 4º. Para fins de apuração e emissão de relatório de frequência, será considerado o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do processamento da Folha de Pagamento.

Art. 2º. A frequência do servidor deverá ser apurada pelo registro de ponto efetuado pelo servidor, mediante acesso ao sistema eletrônico biométrico de registro disponível cadastrado na Unidade Interna de Recursos Humanos.

Art. 3º. A assiduidade dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão que forem designados para exercer suas atribuições em outros locais será controlada por meio de 'Relatório Mensal de Atividades' - RMA, que será preenchido e assinado pelo servidor.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

endossado pela chefia imediata e entregue na Unidade Interna de Recursos Humanos até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e entregues.

§ 1º. A designação dos servidores mencionados no *caput* será feita única e exclusivamente por coordenadores ou pelo Vereador titular de cada Gabinete e comunicado à Unidade Interna de Recursos Humanos.

§ 2º. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo sujeita o responsável a sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 140/2011) e demais legislações aplicadas ao caso, exceto os responsáveis previstos no Inciso I do Art. 14 desta Portaria.

Art. 4º. O horário de atendimento ao público nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Sorriso é das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. O acesso será franqueado ao público nas sessões, exceto as Secretas, bem como nos eventos e nas atividades promovidas pela Câmara Municipal, independente do horário da sua realização.

Art. 5º. A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, permitida, a critério da administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

§ 1º. Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, cabe ao dirigente da unidade determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser convocado a qualquer tempo, no interesse da instituição, sem direito à remuneração por serviço extraordinário.

§ 4º. O servidor efetivo poderá receber até 44 (quarenta e quatro) horas-extras no mês.

§ 5º. O que eventualmente exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas-extras poderá ser convertido em folga nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores, sujeitos à prestação de trinta horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço ininterruptas, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre 07h00min (sete horas) e 19h00min (dezenove horas).

Art. 7º. No registro do ponto deverão constar:

I) O nome e matrícula do servidor;

II) Cargo e lotação do servidor;

III) A jornada de trabalho do servidor;

M. S. S.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- IV) O horário de entrada e saída do servidor;
- V) As ausências temporárias e as faltas ao serviço;
- VI) As compensações legais;
- VII) Os afastamentos e licenças previstas em lei.

Parágrafo Único - É vedada a dispensa do registro do ponto.

Art. 8º. O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito a Unidade Interna de Recursos Humanos, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo Único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela Unidade Interna de Recursos Humanos não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função.

Art. 9º. Poderá o servidor, até 5 (cinco) vezes por mês, sem desconto em sua remuneração, entrar com atraso ou sair adiantado, os quais somados não poderão exceder a 15 (quinze) minutos diários, na unidade onde estiver em exercício.

Art. 10. O servidor perderá a totalidade de sua remuneração do dia, quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º desta Portaria e demais ausências justificadas previstas em lei.

Art. 11. Para efeitos desta Portaria, os afastamentos autorizados dar-se-ão por motivo de:

- I) Viagem a serviço da instituição;
- II) Viagem para participar de curso ou evento com o objetivo de aperfeiçoamento profissional;
- III) Doação de sangue;
- IV) Demais afastamentos previstos em lei.

Art. 12. Para efeitos desta Portaria, são considerados chefes imediatos:

- I) Presidente e os Vereadores;
- II) Os servidores nomeados ou designados para ocuparem cargos de Coordenação.

Art. 13. Compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência e assiduidade, cabendo-lhes adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessárias, inclusive fixando regras subsidiárias dentro dos limites legais.

Art. 14. Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência do servidor, quer por registro eletrônico, quer por Relatório Mensal de Controle de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Atividades, será feita a devida apuração, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 15. As unidades, bem como todos os setores da Câmara Municipal de Sorriso ficam sujeitos à fiscalização sistemática *in loco*, bem como à requisição a qualquer tempo de documentos de controle de frequência e assiduidade de servidores por parte da Unidade Interna de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral.

Art. 16. A Unidade Interna de Recursos Humanos é a responsável pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, naquilo que for sua atribuição, devendo o seu titular reportar ao superior imediato toda e qualquer desconformidade identificada.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2013.

MARILDA SALETE SAVI

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.